



AUTORIZAÇÃO N.º 10864/2014

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mira notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas de emergência, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto, doravante Lei n.º 41/2004.

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos utilizadores do serviço, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD, no caso, a disposição constante no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004.

Alerta-se que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho, as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:

Responsável: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mira;

Finalidade: Fazer prova do cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência;

Categoria de dados pessoais tratados: Dados de tráfego e conteúdo das chamadas;

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf



Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: Por solicitação presencial ou por escrito para Rua dos Bombeiros Voluntários de Mira, 139, 3070-331, Mira;

Comunicações de Dados Pessoais: Não há;

Interconexões: Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados: Não há;

Conservação dos dados: 90 dias.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Lisboa, 18 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)